

GM

01/02

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 08/10/07	Número: 3153/07
	D2

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2007

PERÍODO: \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº159/07

INICIATIVA:  
EDIL FABIO MENDES GLORIA

HISTÓRICO:  
 DISPOE SOBRE INSTALAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA ELETRICA NOS EDIFICIOS EM CONSTRUÇÃO.

*Peticão pelo autor e 18.12.07*

LEITURA: 09 / 10 / 2007  
 1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação **X**  
 Finanças e Orçamento  
 Fiscalização e Controle Orçamentário  
 Obras e Serviços Públicos  
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente  
 Direitos Humanos e Assist. Social  
 Educação, Ciência e Tecnologia, de  
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



02/8.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemim - ES**

**PROJETO DE LEI Nº**

DOCUMENTO:	01
PROTÓCOLO Nº:	3153/07
Nº DE FOLHAS:	159/07
DATA PROTOCOLO:	08/10/07

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA NOS EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Torna-se obrigatório a instalação de equipamentos geradores de energia elétrica com potência, no mínimo, igual a carga nos elevadores e nas instalações elétricas de emergência de todos os edifícios residenciais, comerciais e hospitalares, que estão em construção ou vierem a ser construídos na cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** – Os equipamentos de geração de energia elétrica a serem instalados nesses edifícios deverão estar obrigatoriamente interligados aos circuitos elétricos e às instalações de emergência, para que possam entrar em operação automaticamente na ocorrência de falta de energia elétrica.

**Art. 3º** - O órgão da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim competente para fornecer o “habite-se”, somente poderá fazê-lo após cumpridas integralmente as exigências dessa Lei.

**Art. 4º** – Os responsáveis pela construção do edifício, tanto pessoa física quanto jurídica, responderão pela omissão, com multa de 2.000 (dois mil) UFIR'S pelo descumprimento das normas desta Lei, para cada auto de infração lavrado pela fiscalização da PMCI, respeitado um interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre um e outro para que o responsável pela construção, nesse tempo, cumpra e providencie a aquisição do equipamento.

**Art. 5º** – Em caso de recurso, deverá ele ser dirigido ao chefe do Poder Executivo Municipal para providências.

**Art. 6º** – Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 08 de Outubro de 2007.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



03  
Lr

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)**  
*Presidente da Comissão Permanente de  
Ações Integradas de Segurança*  
*Vereador / PMDB*  
fabinho@cmci.es.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Os constantes blecautes ocorridos em nossa cidade, justificam plenamente o projeto de lei que ora submetemos a apreciação de nossos nobres pares. Situações de risco têm sido criadas em edifícios comerciais, residenciais e hospitalares pela interrupção abrupta de energia elétrica, deixando diversas pessoas em pânico, quando da utilização dos elevadores.

Vários municípios da Federação já possuem Leis municipais que versam sobre o assunto, como podemos exemplificar, o município capixaba de Vitória.

Nosso projeto visa corrigir tais situações, dando aos usuários desses edifícios tranquilidade e segurança em sua locomoção.

Pelo exposto encarecemos a aprovação.

**FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)**  
*Presidente da Comissão Permanente de  
Ações Integradas de Segurança*  
*Vereador / PMDB*  
fabinho@cmci.es.gov.br

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



04/28

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemim - ES**

**PROJETO DE LEI Nº**

DOCUMENTO: 01
PROT. Nº 3153/07
NÚMERO DE FOLHA: 459/07
DATA PROTOCOLO: 08/10/07

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA NOS EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Torna-se obrigatório a instalação de equipamentos geradores de energia elétrica com potência, no mínimo, igual a carga nos elevadores e nas instalações elétricas de emergência de todos os edifícios residenciais, comerciais e hospitalares, que estão em construção ou vierem a ser construídos na cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** – Os equipamentos de geração de energia elétrica a serem instalados nesses edifícios deverão estar obrigatoriamente interligados aos circuitos elétricos e às instalações de emergência, para que possam entrar em operação automaticamente na ocorrência de falta de energia elétrica.

**Art. 3º** - O órgão da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim competente para fornecer o “habite-se”, somente poderá fazê-lo após cumpridas integralmente as exigências dessa Lei.

**Art. 4º** – Os responsáveis pela construção do edifício, tanto pessoa física quanto jurídica, responderão pela omissão, com multa de 2.000 (dois mil) UFIR'S pelo descumprimento das normas desta Lei, para cada auto de infração lavrado pela fiscalização da PMCI, respeitado um interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre um e outro para que o responsável pela construção, nesse tempo, cumpra e providencie a aquisição do equipamento.

**Art. 5º** – Em caso de recurso, deverá ele ser dirigido ao chefe do Poder Executivo Municipal para providências.

**Art. 6º** – Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 08 de Outubro de 2007.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



05  
/  
6.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)**  
*Presidente da Comissão Permanente de  
Ações Integradas de Segurança*  
*Vereador / PMDB*  
**fabinho@cmci.es.gov.br**

## JUSTIFICATIVA

Os constantes blecautes ocorridos em nossa cidade, justificam plenamente o projeto de lei que ora submetemos a apreciação de nossos nobres pares. Situações de risco têm sido criadas em edifícios comerciais, residenciais e hospitalares pela interrupção abrupta de energia elétrica, deixando diversas pessoas em pânico, quando da utilização dos elevadores.

Vários municípios da Federação já possuem Leis municipais que versam sobre o assunto, como podemos exemplificar, o município capixaba de Vitória.

Nosso projeto visa corrigir tais situações, dando aos usuários desses edifícios tranquilidade e segurança em sua locomoção.

Pelo exposto encarecemos a aprovação.

**FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)**  
*Presidente da Comissão Permanente de  
Ações Integradas de Segurança*  
*Vereador / PMDB*  
**fabinho@cmci.es.gov.br**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 159/2007

INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "dispõe sobre a instalação de geradores de energia elétrica nos edifícios em construção e dá outras providências".

A matéria já foi apresentada em projeto de idêntico teor, sob o nº 149/2007, de autoria da Vereadora Regina Traváglia, estando sob apreciação nesta Casa de Leis.

Como há projeto anteriormente protocolado nesta Casa de Leis, com matéria no mesmo sentido, e como não há previsão de devolução ao autor nestes casos no Regimento Interno da Câmara Municipal, opinamos pelo apensamento deste projeto ao projeto primitivo, nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nos seus arts. 139 e 142.

Art. 139. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexas; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142;

Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação;

II - considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



CT

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

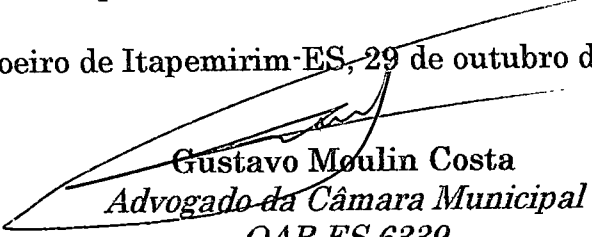
---

do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de outubro de 2007.

Pt/gmc/fmg.

  
Gustavo Moulin Costa  
*Advogado da Câmara Municipal*  
OAB ES 6339

***“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 162/07

DATA: 12/11/07

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR ALEXSANDER ZUCOLOTTO

Senhor Presidente,

DOCUMENTO:	42
PROT. Nº:	3549/07
NÚMERO:	162/07
DATA:	12/11/07

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC.PROJ.
PL nº 149/07				
PL nº 159/07				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs: PL nº 149/07 e PL nº 159/07 apensado por se tratar de matéria similar ao primeiro.

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 159/2007**

**INICIATIVA: Edil Fábio Mendes Glória**

**RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues**

**RELATÓRIO:**

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA ELETRICA NOS EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO.

**VOTO DO RELATOR:**

O Projeto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator

**DECISÃO:**

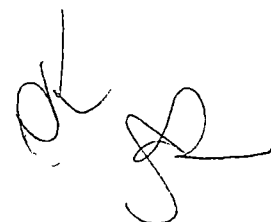
A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, em 13 de Dezembro de 2007.

  
**Alexander Zucolotto** – Presidente  
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

  
**Alexandre Bastos Rodrigues** - Relator  
Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos

  
**Nilton Gonçalves de Rezende** – Membro  
Suplente: Roberto Barbosa Bastos



*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

**JUNTADAS:**

Protocolado com 05 (cinco) folhas.

- 1 - 09 / 10 / 2007 - Lide
- 2 - 29 / 10 / 2007 - Parecer Juridico fls. 06 / 07
- 3 - 12 / 11 / 2007 - Of. Dx. de 162/07 Comissão de justiça fls. - 08.
- 4 - ~~18~~ / ~~12~~ / 2007 - Parecer Com. Contabilidade - FL - 09
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -